SON DIMENA ALARMA TOURUM

<u>Município de Montes Claros – MG</u> Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.745, DE 05 DE JUNHO DE 2.007, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Concessão de Direito Real de Uso

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar os imóveis urbanos que tenham sobreposto áreas do sistema viário público, mediante a concessão de direito real de uso, desde que atendidas as seguintes condições:
- I os muros de vedação estejam em desconformidade com os limites aprovados em parcelamento do solo registrado, no que se refere ao alinhamento implantado das quadras e às larguras aprovadas para o sistema viário do município;
- II o alinhamento das vias públicas que limitam com o imóvel, comprovadamente, tenha sido estreitado quando da sua implantação, com urbanização coletiva consolidada até 22 de dezembro de 2016, e que esteja dentro dos limites de tolerância razoavelmente aceitáveis para obras de infraestrutura desta natureza;
- III não existam edificações, além do muro de vedação, localizadas na área identificada como sobreposição da via pública;
- IV o imóvel não se trate de lote vago até a data de publicação da presente Lei.
- **§1º.** O objeto da concessão do direito real de uso será apenas a área identificada como sobreposição do sistema viário público, por ocupação particular.
- **§2º.** Para fins de aprovação de projeto, os imóveis que se enquadrem no presente artigo deverão ser demonstrados em planta seguindo-se o alinhamento correto do sistema viário público, a fim de preservar as dimensões regularmente aprovadas e adequar as medidas do terreno, por meio de

procedimento de retificação de área, se necessário for.

- §3º. Os cálculos com relação aos índices urbanísticos, representados pela taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e parâmetros de implantação, como recuos frontais, laterais e dos fundos, serão realizados considerando a área do terreno, conforme as disposições do parágrafo anterior.
- Art. 2º A regularização das áreas de que trata o artigo anterior será precedida do recolhimento de contrapartida financeira, a ser calculada a partir da área identificada como sobreposição do sistema viário público, pela ocupação particular.
- **§1º.** Será dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso, para os casos de que trata a presente Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- **§2º.** A contrapartida financeira relativa à área de concessão de direito real de uso será calculada conforme o valor do metro quadrado, referente ao bairro em que o terreno está localizado, dado pela "Planta Genérica de Valores do Metro Quadrado de Terreno" do Município, vigente na data do cálculo, aplicandose, ao valor indicado na tabela, o fator multiplicador igual a 2,0 (dois).
- **§3º.** As eventuais autorizações emitidas serão a título precário e temporário, podendo ser revogadas a qualquer tempo pelo Município, atendendo o disposto no art. 5°, da presente Lei.
- **Art. 3º –** A concessão de direito real de uso fica condicionada à regularização das edificações existentes no terreno, já construídas ou em fase de cobertura, até a data de publicação da presente Lei, mediante aprovação de levantamento arquitetônico, nos termos da legislação municipal vigente.
- **Art. 4º** A concessão de direito real de uso sobre a área que está em sobreposição ao sistema viário público será conferida ao requerente mediante termo administrativo elaborado pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano e firmado entre as partes, de acordo com os seguintes procedimentos, seguencialmente:
- I apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada;
- II análise técnica e pré-aprovação de levantamento arquitetônico e, nos casos que se fizer necessário, pré-aprovação de projeto urbanístico;
- III cálculo e recolhimento da contrapartida financeira, nos termos do art. 2°, desta Lei;
- IV assinatura de Termo Administrativo pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano e pelo proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada.
- **§1º.** A concessão do direito real de uso sobre a área objeto de sobreposição do sistema viário público será válida até que sejam finalizadas as providências para regularização definitiva da situação do imóvel.
- **§2º.** Após a concessão do direito real de uso sobre a área objeto de sobreposição do sistema viário público, o Município expedirá aprovação de projeto urbanístico, levantamento arquitetônico e respectiva concessão de baixa de construção e habite-se.
- Art. 5º Em toda e qualquer alteração no terreno e/ou edificação compreendendo construção, reforma com demolição no alinhamento, reforma e acréscimo no alinhamento, substituição de muro por gradil ou substituição de gradil por muro, será obrigatória a execução de recuo frontal do alinhamento e/ou a

adoção de todas as providências necessárias para regularização do imóvel, através de Regularização Fundiária Urbana – REURB, por meio de instauração do processo administrativo competente, nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 98, de 2022.

- **Art. 6º** As obrigações e a concessão de direito real de uso, previstas nesta Lei, serão transferidas entre os proprietários e/ou possuidores do imóvel, com a transmissão imobiliária.
- **Art.** 7º A concessão de direito real de uso sobre a área em sobreposição ao sistema viário não implica o reconhecimento, pelo Município, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou dos respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.
- Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica desde já concedida a autorização legislativa para concessão do direito real de uso, pelo Poder Executivo Municipal, aos requerentes das áreas a serem regularizadas conforme as disposições da presente Lei, desde que certificadas, e atestadas, pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

TÍTULO II Da Regularização de Edificações, ocupação e uso do solo

- Art. 9º Para edificações concluídas até a data de publicação da presente Lei, não serão computadas para efeito de Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento as seguintes áreas:
- I simples cobertas, ainda que executadas sobre recuos obrigatórios, destinadas às áreas de serviço, lazer, estacionamento e áreas não destinadas a habitação humana, como casas de máquinas, abrigos de animais, de equipamentos de gás, dentre outros;
- II áreas cobertas destinadas à Circulação externa horizontal que promovem a comunicação entre blocos independentes de uma mesma edificação ou comunicação da edificação com o muro frontal.
- **§1º.** As áreas citadas no *caput*, do presente artigo, deverão ainda ser consideradas no cálculo da área construída total da edificação.
- **§2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se como simples cobertas, as coberturas precárias, com ausência de forro, que sejam consideradas de fácil remoção e que não constituam laje.
- **Art. 10 –** Não serão computadas para efeito de Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento, as coberturas sobre espaços destinados à prática de atividades físicas obrigatórias da grade curricular escolar, de educação coletiva pública ou privada, em edificações de uso institucional.

Parágrafo Único. As áreas citadas no *caput*, do presente artigo, deverão ainda ser consideradas no cálculo da área construída total da edificação.

TÍTULO III

Das alterações na Lei Municipal n.º 3745, de 2007 e das disposições sobre passeios públicos

Art. 11 – O art. 4°, da Lei Municipal n.º 3745, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4° - ...

...

- III faixa exclusiva de circulação de pedestres faixa que destinase exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, degraus e rampas, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes, ter largura mínima de 1,30 metro, em calçadas com largura igual ou superior a 2,40 metros; e de 1,00 metro, em calçadas com largura inferior a 2,40 metros.
- IV faixa de serviço faixa de passeio que serve para acomodar mobiliários urbanos, jardins, árvores e postes de iluminação ou sinalização, contendo largura de 0,80 metro a partir do início do meio-fio.

. . .

- X faixa de acesso faixa que consiste no espaço de passagem da área pública para o lote, sendo possível apenas em calçadas com largura igual ou superior a 2,00 metros.
- **§1º.** Em calçadas que possuam largura igual ou superior a 2,00 metros e inferior a 2,40 metros, deverão ser adotadas faixas de acesso com largura de 0,20 metro.
- **§2º.** Em calçadas que possuam largura igual ou superior a 2,40 metros, deverão ser adotadas faixas de acesso com largura de 0,40 metro."
- **Art. 12 –** O art. 8°, da Lei Municipal n.º 3745, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:
 - "Art. 8° O piso tátil de alerta deverá ser utilizado para sinalizar situações que envolvam risco de segurança e ser antiderrapante, cromo diferenciado, ou associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente.
 - **§1º.** A largura mínima para a faixa de alerta, em locais onde há trânsito de veículos ou em mudança de direção, deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) centímetros, observando o disposto na NBR 9050 e suas alterações.
 - **§2º.** A faixa de alerta deverá anteceder e suceder a área de passagem de veículos em, no mínimo, 60 (sessenta) centímetros, devendo estar dentro dos limites da testada do terreno, observando o disposto na NBR 9050 e suas alterações."
- **Art. 13 –** O art. 9°, da Lei Municipal n.º 3745, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:
 - "Art. 9° O piso tátil direcional deve ser utilizado como guia de encaminhamento em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação, quando da ausência ou descontinuidade de linha guia identificável.
 - §1°. O piso tátil direcional deverá ser antiderrapante, cromo diferenciado, ou associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente.
 - **§2°.** A largura mínima para o piso tátil direcional deverá ser de 20 (vinte) centímetros, sendo instalado na faixa exclusiva de circulação de pedestres, observando o disposto na NBR 9050 e suas alterações.
 - §3°. A sinalização tátil direcional deve manter sua continuidade e linearidade ao longo de toda a calçada, inclusive entre as calçadas de terrenos vizinhos, devendo ser adotadas soluções integradas que evitem desvios desnecessários da sinalização tátil direcional

ao longo da faixa exclusiva de circulação de pedestres."

- **Art. 14 –** O art. 10, da Lei Municipal n.º 3745, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:
 - "Art. 10 As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ocupar a faixa exclusiva de circulação de pedestre.

...,

- **Art. 15 –** No encontro entre calçadas de terrenos vizinhos, os níveis de piso deverão concordar entre si, preferencialmente.
- **Art. 16 –** É expressamente proibida qualquer construção sobre os passeios públicos.
- **§1º.** Nas faixas de serviço poderão ser acomodados mobiliários urbanos, jardins, árvores e postes de iluminação ou sinalização.
- **§2º.** Nas faixas de acesso poderão ser acomodados jardins, rampas de acesso aos lotes e elementos decorativos junto ao muro.
- **§3º.** Para efeitos do parágrafo anterior, são considerados elementos decorativos junto ao muro: pórticos, beirais, marquises, dentre outros, os quais não poderão exceder, transversalmente, 30 (trinta) centímetros sobre a faixa de acesso.
- **§4º.** Não se inclui na proibição do presente artigo a disposição constante do art. 33, da Lei Municipal Complementar 98, de 2022.
- **Art. 17 –** As árvores nos passeios públicos deverão ser plantadas na faixa de serviço, a uma distância lateral mínima de 6,00 (seis) metros dos postes de iluminação pública e a 5,00 (cinco) metros das bocas de lobo, no sentido do eixo de orientação do fluxo da carga móvel sobre a via pública.
- Art. 18 As disposições previstas neste Título III estão exemplificadas no Anexo II, da presente Lei.

TÍTULO IV Das alterações na Lei Complementar n.º 98/2022

- **Art. 19 –** O art. 7°, da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:
 - "Art. 7°. Os imóveis das quadras lindeiras às vias coletoras e arteriais serão classificados como Zona Residencial-3 (ZR-3), para os loteamentos aprovados e/ou sobre os quais o Município tenha feito termo aditivo ou alteração a partir de 1° de janeiro de 2016.
 - §1°. A classificação das vias públicas como coletoras ou arteriais observará o disposto no art. 25, da Lei Municipal n.º 3.720, de 2007, com redação dada pela Lei Municipal n.º 5.145, de 2019.
 - **§2º.** Os imóveis das quadras lindeiras às vias constantes do Anexo I, da presente Lei, e que não se enquadrem nas disposições do caput, do presente artigo, serão considerados Zonas Residenciais-3 (ZR-3), apenas para efeito de uso do solo, sendo permitido o uso nas categorias: comercial, serviços, industrial de baixo impacto e institucional, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4.198, de 2009.
 - §3°. Cada loteamento aprovado pelo Município terá pelo menos uma via classificada como Zona Residencial-3 (ZR-3), apenas para efeito de uso do solo, nos termos do parágrafo anterior, podendo

ter mais vias dependendo de suas características.

- **§4º.** A classificação das vias, nos termos do parágrafo anterior, darse-á mediante Decreto, após a prévia deliberação e aprovação pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo."
- **Art. 20 –** O art. 19, da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 19 - ...

- §1°. A contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será calculada conforme o valor do metro quadrado, referente ao bairro em que o terreno está localizado, dado pela "Planta Genérica de Valores do Metro Quadrado de Terreno" do Município, vigente na data do cálculo."
- **§2º.** A título de compensação urbanística, será aplicado o fator de regularização igual a 2,0 (dois), que multiplicará o valor calculado, conforme disposto no parágrafo anterior.

..."

- **Art. 21 –** O art. 20, da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:
 - "Art. 20. Nos casos em que haja atividade empresarial de uso não permitido, conforme zoneamento da legislação do uso e ocupação do solo, poderá haver regularização das atividades comprovadamente estabelecidas no local até 22/12/2022, com a emissão do alvará de funcionamento, desde que atendida a legislação para concessão do alvará, e:
 - I haja o pagamento da respectiva outorga onerosa, nos termos do artigo 9°, desta Lei, no importe de 4,0% (quatro por cento) do valor venal territorial;
 - II a atividade empresarial não produza impactos não compatíveis com a vizinhança;
 - III seja expedido Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando o uso especial fora do zoneamento."
- **Art. 22 –** O art. 30, da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 30. ...

- **§1º.** O valor da contraprestação será calculado no importe de 6,0% (seis por cento) do valor venal territorial.
- **§2º.**O pagamento da contrapartida poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, sendo o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.
- §3°. Poderá ser concedido alvará provisório de funcionamento na forma da Lei Complementar n.º 78, de 2019."
- **Art. 23 –** O Anexo I, da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo I, da presente Lei.

TÍTULO V Das disposições gerais

Art. 24 – Fica o Município autorizado a solicitar aos Cartórios de Registro de Imóveis competente a abertura de matrícula das vias públicas consolidadas, com infraestrutura mínima de pavimento e meio-fio, nos termos do

art. 195-A, da Lei Federal n.º 6.015, de 1973.

§1º. Após definição da poligonal da via pública a ser regularizada, pelo setor competente, fica autorizado o prosseguimento dos trâmites de aprovação de processos administrativos na respectiva via.

§2º. Em todo e qualquer projeto compreendendo construção no alinhamento, reforma com demolição no alinhamento, reforma e acréscimo no alinhamento, substituição de muro por gradil ou substituição de gradil por muro, que forem executados nas vias de que trata o *caput*, do presente artigo, o passeio deverá ter obrigatoriamente uma largura mínima de 2,00 m (dois metros), a partir do meio-fio existente ou atender as disposições da legislação específica.

Art. 25 – O art. 21, da Lei Municipal n.º 4198, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 21. ...

d) não tenha havido invasão de área pública, exceto nos casos que se enquadrem como concessão de direito real de uso, conforme previsto em legislação municipal específica.

"

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 36, da Lei Municipal n.º 3.032, de 2002.

Art. 27 – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2024

Humberto Guimarães Souto *Prefeito de Montes Claros*



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

Anexo I – Lista das Vias Públicas com Alteração de Uso do Solo

COD.	Logradouro	Bairro / Loteamento
01	Alameda A	Acácias
02	Rua Lago Tucuruí	Acácias
03	Avenida Josefina Rabelo	Alcides Rabelo
04	Rua Professora Augusta Vale	Alice Maia
05	Rua Plínio Ribeiro	Amazonas
06	Avenida Genoveva da Conceição Mota Prates	Augusta Mota
07	Avenida Ruy Duarte Pinto	Belvedere
80	Avenida Antônio Ferreira de Oliveira	Carmelo
09	Rua Peru	Dr. João Alves
10	Rua Coronel Coelho	Esplanada
11	Avenida Doutor José Nunes Mourão	Ibituruna
12	Avenida Alcebíades Santos	Ibituruna
13	Avenida Fernando Caldeira Brant	Ibituruna
14	Avenida Herlindo Silveira	Ibituruna
15	Avenida João de Paula *	Ibituruna
16	Avenida Norival Guilherme Vieira	Ibituruna
17	Avenida Osvaldo Souto	Ibituruna
18	Avenida Padre Janjão	Ibituruna
19	Avenida Professor Waldir Rameta **	Ibituruna
20	Avenida Reinaldo Rocha Brito	Ibituruna
21	Avenida S	Ibituruna
22	Avenida T	Ibituruna
23	Avenida Valdomiro Marcondes de Oliveira	Ibituruna
24	Rua Alterosa	Ibituruna
25	Rua Dr. Walter Ferreira Barreto	Ibituruna
26	Rua José Luiz Xavier	Ibituruna
27	Rua Valdemar de Oliveira Santos	Ibituruna
28	Alameda das Américas	Independência
29	Avenida Agenor José de Morais	Jaraguá

Avenida Armerco Martins 31 Avenida Dr. Luiz de Paula Ferreira 32 Rua Trinta e Nove 33 Avenida Laudete Dias 34 Rua Flávio Maurício 35 Alameda Beija Flor 36 Avenida A 37 Rua Benedita Ribeiro Xavier 38 Rua Daniel Costa 39 Rua Deputado Antônio Pimenta 40 Rua Euzébio Alves Sarmento 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão 42 Rua Olímpio Dias de Abreu 43 Avenida Crisantino de Almeida Borém 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua Benjamin dos Anjos 46 Rua Bujinambás 47 Rua Tupinambás 48 Rua Tupinquins 49 Rua Corado Mourão 40 Rua Benjamin dos Anjos 41 Rua Geraldino Sarmento Mourão 42 Rua Olímpio Dias de Abreu 43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua do Sete de Setembro 46 Rua Benjamin dos Anjos 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 49 Rua Tupinquins 40 Melo 50 Rua Tupinquins 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Catorze 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cátorze 56 Avenida A 57 Rua Manoel Bandeira 58 Rua B 59 Rua N 60 Rua Benmeila Dias 61 Rua Eremita Dias 62 Avenida Juca Malveira 63 Avenida A 58 Qeraldo II 64 Rua Germano Gonçalves 65 Avenida Um 50 Sul Jpês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** 67 Avenida Francisco Ribeiro 50 Tancredo Neves	~~	Acceptate Acceptate BA C	14
Rua Trinta e Nove Jardim Olímpico 33 Avenida Laudete Dias Jardim Olímpico 34 Rua Flávio Maurício Jardim Panorama 35 Alameda Beija Flor Jardim Primavera 36 Avenida A Jardim Primavera 37 Rua Benedita Ribeiro Xavier Jardim São Geraldo 38 Rua Daniel Costa Jardim São Luiz 39 Rua Deputado Antônio Pimenta Jardim São Luiz 40 Rua Euzébio Alves Sarmento Jardim São Luiz 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão Jardim São Luiz 42 Rua Olímpio Dias de Abreu Jardim São Luiz 43 Avenida Doutor João Chaves Jardim São Luiz 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém Major Prates 45 Rua do Sete de Setembro Maracanã 46 Rua Benjamin dos Anjos Melo 47 Rua Lírío Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupinambás Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu **** Sumaré	30	Avenida Américo Martins	Jaraguá
Avenida Laudete Dias Jardim Olímpico Jardim Panorama Jasa Alameda Beija Flor Jardim Primavera Jardim Primavera Jardim Primavera Jardim Primavera Jardim Primavera Jardim Primavera Jardim São Geraldo Jardim São Geraldo Jardim São Geraldo Jardim São Luiz Jardim São Norberto Maracanã Melo Maracanã Melo Melo Melo Melo Melo Jardim São Norberto Melo Jardim São Norberto Melo Melo Jardim São Norberto Jardim São Cuiz Jardim São Cuiz Jardim São Cuiz Jardim São Cuiz Jardim São Luiz Ja			
34 Rua Flávio Maurício Jardim Panorama 35 Alameda Beija Flor Jardim Primavera 36 Avenida A Jardim Primavera 37 Rua Benedita Ribeiro Xavier Jardim São Geraldo 38 Rua Daniel Costa Jardim São Luiz 39 Rua Deputado Antônio Pimenta Jardim São Luiz 40 Rua Euzébio Alves Sarmento Jardim São Luiz 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão Jardim São Luiz 42 Rua Olímpio Dias de Abreu Jardim São Luiz / São Norberto 43 Avenida Doutor João Chaves Jardim São Luiz / São Norberto 44 Avenida Doutor João Chaves Jardim São Luiz / São Norberto 44 Avenida Doutor João Chaves Jardim São Luiz / São Norberto 44 Avenida Doutor João Chaves Major Prates 45 Rua do Sete de Setembro Maracanã 46 Rua Benjamin dos Anjos Melo 47 Rua Lírio Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinindins Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 <td< td=""><td></td><td></td><td>·</td></td<>			·
Alameda Beija Flor Avenida A Avenida A Jardim Primavera Rua Benedita Ribeiro Xavier Jardim São Geraldo Rua Benedita Ribeiro Xavier Jardim São Geraldo Rua Deputado Antônio Pimenta Jardim São Luiz Rua Geraldina Sarmento Jardim São Luiz Avenida Sarmento Mourão Jardim São Luiz Rua Geraldina Sarmento Mourão Jardim São Luiz Rua Olímpio Dias de Abreu Jardim São Luiz Avenida Doutor João Chaves Jardim São Luiz / São Norberto Avenida Crisantino de Almeida Borém Major Prates Rua do Sete de Setembro Maracanã Rua Benjamin dos Anjos Melo Rua Lirio Brant Melo Rua Tapajós Melo Rua Tupinambás Melo Rua Tupiniquins Melo Rua Tupis Melo Rua Tupis Melo Sua Catorze Monte Belo Sa Rua Catorze Monte Sião Avenida A Nova América Fi Rua Manoel Bandeira Planalto Rua Berwa Real Rua Bermita Dias Reserva Real Rua Eremita Dias Residencial Vitória Rua Germano Gonçalves São José Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás Rua Iguaçu **** Sumaré			·
36 Avenida A 37 Rua Benedita Ribeiro Xavier 38 Rua Daniel Costa 39 Rua Deputado Antônio Pimenta 40 Rua Euzébio Alves Sarmento 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão 42 Rua Olímpio Dias de Abreu 43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua Benjamin dos Anjos 46 Rua Euzébio Brant 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 50 Rua Tupinambás 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Coînego Chaves 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cônego Chaves 66 Rua Brojamin dos Rua Residencial Vitória 66 Rua Germano Gonçalves 66 Rua Iguaçu **** 66 Rua Iguaçu **** Sumaré 67 Sumaré 67 Sumaré 67 Sumaré 68 Rua Iguaçu **** Sumaré 68 Rua Iguaçu **** Sumaré 68 Sumaré 68 Rua Iguaçu **** Sumaré			
37 Rua Benedita Ribeiro Xavier 38 Rua Daniel Costa 39 Rua Deputado Antônio Pimenta 40 Rua Euzébio Alves Sarmento 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão 42 Rua Olímpio Días de Abreu 43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua Benjamin dos Anjos 46 Rua Benjamin dos Anjos 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 50 Rua Tupiniquins 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Catorze 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cônego Chaves 56 Avenida A 80 Rua Bromélias 60 Rua Bromélias 61 Rua Eremita Dias 62 Avenida A 83 Reserva Real 60 Rua Germano Gonçalves 65 Avenida A 84 Sau Jacarandás 66 Rua Iguaçu **** 85 Sumaré 86 Rua Iguaçu *** 86 Sumaré		,	
Rua Daniel Costa 39 Rua Deputado Antônio Pimenta 40 Rua Euzébio Alves Sarmento 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão 42 Rua Olímpio Dias de Abreu 43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua do Sete de Setembro 46 Rua Benjamin dos Anjos 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 50 Rua Tupiniquins 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Catorze 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cônego Chaves 66 Rua Barojamiel Agree 60 Rua Barojamiel Reserva Real 60 Rua Barojamiel Reserva Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias 66 Rua Barojave** 80 Surmaré 80 Sul Jacarandás 80 Sul Jpês / Sul Jacarandás 80 Surmaré 80 Surmaré 80 Sul Jacarandás 80 Sul Jpês / Sul Jacarandás 80 Surmaré 80 Sul Jacarandás 80 Surmaré			
39Rua Deputado Antônio PimentaJardim São Luiz40Rua Euzébio Alves SarmentoJardim São Luiz41Rua Geraldina Sarmento MourãoJardim São Luiz42Rua Olímpio Dias de AbreuJardim São Luiz / São Norberto43Avenida Doutor João ChavesJardim São Luiz / São Norberto44Avenida Crisantino de Almeida BorémMajor Prates45Rua do Sete de SetembroMaracanã46Rua Benjamin dos AnjosMelo47Rua Lírio BrantMelo48Rua TapajósMelo49Rua TupinambásMelo50Rua TupiniquinsMelo51Rua TupisMelo52Avenida ProjetadaMonte Belo53Rua CatorzeMonte Sião54Rua Olímpio GuedesMorada do Sol55Rua Cônego ChavesMorrinhos56Avenida ANova América57Rua Manoel BandeiraPlanalto58Rua BReserva Real59Rua NReserva Real60Rua das BroméliasResidencial Vitória61Rua Eremita DiasResidencial Vitória62Avenida Juca MalveiraSanto Amaro63Avenida ASão Geraldo II64Rua Germano GonçalvesSão José65Avenida UmSul Ipês / Sul Jacarandás66Rua Iguaçu ****Sumaré			
40 Rua Euzébio Alves Sarmento Jardim São Luiz 41 Rua Geraldina Sarmento Mourão Jardim São Luiz 42 Rua Olímpio Dias de Abreu Jardim São Luiz 43 Avenida Doutor João Chaves Jardim São Luiz / São Norberto 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém Major Prates 45 Rua do Sete de Setembro Maracanã 46 Rua Benjamin dos Anjos Melo 47 Rua Lírio Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu **** Sumaré			
41 Rua Geraldina Sarmento Mourão 42 Rua Olímpio Dias de Abreu 43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua do Sete de Setembro 46 Rua Benjamin dos Anjos 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 50 Rua Tupiniquins 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Catorze 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cônego Chaves 56 Avenida A 57 Rua Manoel Bandeira 58 Rua B 59 Rua N 60 Rua Bromélias 61 Rua Eremita Dias 62 Avenida A 63 Avenida A 64 Rua Germano Gonçalves 66 Rua Iguaçu **** 66 Rua Iguaçu *** 66 Rua Iguaçu **** 66 Sumaré 66 Rua Iguaçu **** 66 Sumaré 66 Rua Iguaçu **** 66 Sumaré 67 Sumaré 68 Sumaré			
42 Rua Olímpio Dias de Abreu 43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua do Sete de Setembro 46 Rua Benjamin dos Anjos 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 49 Rua Tupiniquins 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Catorze 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cônego Chaves 56 Avenida A 57 Rua Manoel Bandeira 58 Rua B 59 Rua N 60 Rua Germano Gonçalves 65 Avenida A Sao Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves 66 Rua Iguaçu **** Sumaré Santo Maracanã Major Prates Major Pates Major Prates Major Prates Major Prates Major Prates Major Pates Major Pate			
43 Avenida Doutor João Chaves 44 Avenida Crisantino de Almeida Borém 45 Rua do Sete de Setembro 46 Rua Benjamin dos Anjos 47 Rua Lírio Brant 48 Rua Tapajós 49 Rua Tupinambás 50 Rua Tupiniquins 51 Rua Tupis 52 Avenida Projetada 53 Rua Catorze 54 Rua Olímpio Guedes 55 Rua Cônego Chaves 56 Avenida A 57 Rua Manoel Bandeira 58 Rua B 59 Rua N 60 Rua Benjamin dos Anjos 61 Rua Eremita Dias 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves 66 Rua Iguaçu *** Sumaré Malo Maracanã Malo Melo Melo Melo Melo Melo Melo Monte Belo Monte Sião Mortada do Sol Morrinhos Morrinhos	41	Rua Geraldina Sarmento Mourão	Jardim São Luiz
44 Avenida Crisantino de Almeida Borém Major Prates 45 Rua do Sete de Setembro Maracanã 46 Rua Benjamin dos Anjos Melo 47 Rua Lírio Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morrinhos 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	42	Rua Olímpio Dias de Abreu	Jardim São Luiz
45 Rua do Sete de Setembro Maracană 46 Rua Benjamin dos Anjos Melo 47 Rua Lírio Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves Sul pês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu **** Sumaré	43	Avenida Doutor João Chaves	Jardim São Luiz / São Norberto
46 Rua Benjamin dos Anjos Melo 47 Rua Lírio Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves Sau José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu **** Sumaré	44	Avenida Crisantino de Almeida Borém	Major Prates
47 Rua Lírio Brant Melo 48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	45	Rua do Sete de Setembro	Maracanã
48 Rua Tapajós Melo 49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	46	Rua Benjamin dos Anjos	Melo
49 Rua Tupinambás Melo 50 Rua Tupiniquins Melo 51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	47	Rua Lírio Brant	Melo
50Rua TupiniquinsMelo51Rua TupisMelo52Avenida ProjetadaMonte Belo53Rua CatorzeMonte Sião54Rua Olímpio GuedesMorada do Sol55Rua Cônego ChavesMorrinhos56Avenida ANova América57Rua Manoel BandeiraPlanalto58Rua BReserva Real59Rua NReserva Real60Rua das BroméliasResidencial Vitória61Rua Eremita DiasResidencial Vitória62Avenida Juca MalveiraSanto Amaro63Avenida ASão Geraldo II64Rua Germano GonçalvesSão José65Avenida UmSul Ipês / Sul Jacarandás66Rua Iguaçu ***Sumaré	48	Rua Tapajós	Melo
51 Rua Tupis Melo 52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	49	Rua Tupinambás	Melo
52 Avenida Projetada Monte Belo 53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	50	Rua Tupiniquins	Melo
53 Rua Catorze Monte Sião 54 Rua Olímpio Guedes Morada do Sol 55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	51	Rua Tupis	Melo
54Rua Olímpio GuedesMorada do Sol55Rua Cônego ChavesMorrinhos56Avenida ANova América57Rua Manoel BandeiraPlanalto58Rua BReserva Real59Rua NReserva Real60Rua das BroméliasResidencial Vitória61Rua Eremita DiasResidencial Vitória62Avenida Juca MalveiraSanto Amaro63Avenida ASão Geraldo II64Rua Germano GonçalvesSão José65Avenida UmSul Ipês / Sul Jacarandás66Rua Iguaçu ***Sumaré	52	Avenida Projetada	Monte Belo
55 Rua Cônego Chaves Morrinhos 56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	53	Rua Catorze	Monte Sião
56 Avenida A Nova América 57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	54	Rua Olímpio Guedes	Morada do Sol
57 Rua Manoel Bandeira Planalto 58 Rua B Reserva Real 59 Rua N Reserva Real 60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu **** Sumaré	55	Rua Cônego Chaves	Morrinhos
58Rua BReserva Real59Rua NReserva Real60Rua das BroméliasResidencial Vitória61Rua Eremita DiasResidencial Vitória62Avenida Juca MalveiraSanto Amaro63Avenida ASão Geraldo II64Rua Germano GonçalvesSão José65Avenida UmSul Ipês / Sul Jacarandás66Rua Iguaçu ****Sumaré	56	Avenida A	Nova América
59Rua NReserva Real60Rua das BroméliasResidencial Vitória61Rua Eremita DiasResidencial Vitória62Avenida Juca MalveiraSanto Amaro63Avenida ASão Geraldo II64Rua Germano GonçalvesSão José65Avenida UmSul Ipês / Sul Jacarandás66Rua Iguaçu ***Sumaré	57	Rua Manoel Bandeira	Planalto
60 Rua das Bromélias Residencial Vitória 61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	58	Rua B	Reserva Real
61 Rua Eremita Dias Residencial Vitória 62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	59	Rua N	Reserva Real
62 Avenida Juca Malveira Santo Amaro 63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	60	Rua das Bromélias	Residencial Vitória
63 Avenida A São Geraldo II 64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	61	Rua Eremita Dias	Residencial Vitória
64 Rua Germano Gonçalves São José 65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	62	Avenida Juca Malveira	Santo Amaro
65 Avenida Um Sul Ipês / Sul Jacarandás 66 Rua Iguaçu *** Sumaré	63	Avenida A	São Geraldo II
66 Rua Iguaçu *** Sumaré	64	Rua Germano Gonçalves	São José
	65	Avenida Um	Sul Ipês / Sul Jacarandás
67 Avenida Francisco Ribeiro Tancredo Neves	66	Rua Iguaçu ***	Sumaré
	67	Avenida Francisco Ribeiro	Tancredo Neves

68	Rua São Paulo	Todos os Santos
69	Avenida Antônio Manoel Dias	Vila Anália
70	Rua Quincas Souto	Vila Atlântida
71	Rua João Figueiredo	Vila Exposição
72	Rua Maria Carmelita Amorim	Vila Mauricéia
73	Avenida Sol Nascente	Vila Sion
74	Rua Paulino Silva Maia	Vila Telma

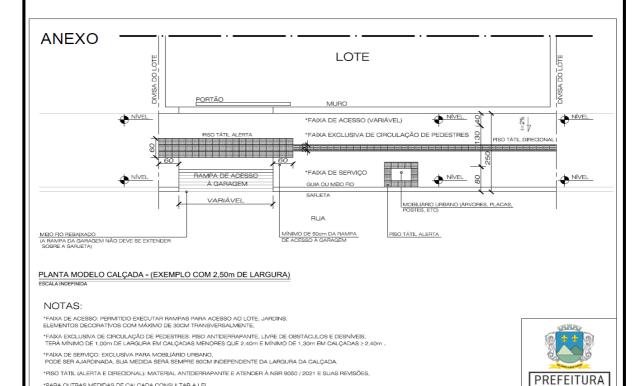
Somente no trecho entre a Avenida Fernando Caldeira Brant e Rua Paris

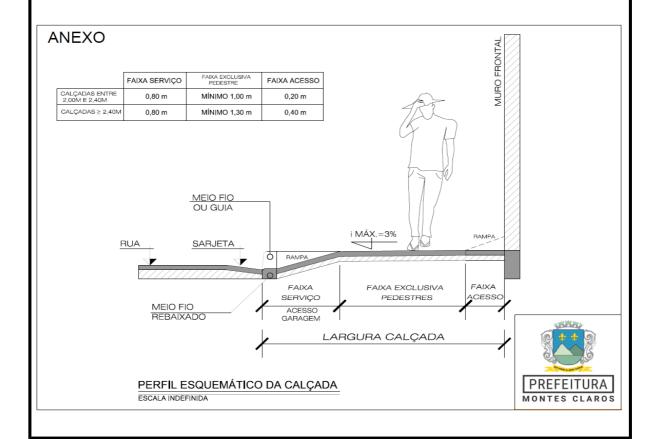
Somente a partir da Avenida Alcebíades Santos Somente até a Avenida Deputado Plínio Ribeiro



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

Anexo II







Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2024

Exmo. Sr.	
Vereador Martins	Lima Filho
DD. Presidente da	a Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-	/2024
Assunto: Encami	 nhamento de proieto de lei complementa

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.745, DE 05 DE JUNHO DE 2.007, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar alguns dispositivos constantes da legislação municipal que trata de infraestrutura urbana, visando um maior aprimoramento das respectivas normas, com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação municipal referida.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros